



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

DIÁRIO EDIÇÃO Nº 576



ANO V – PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO, TERÇA – FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025.

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---|
| TERMO ADITIVO DE CONTRATO | 1 |
| PODER LEGISLATIVO | 1 |

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, CNPJ Nº 25.064.056/0001-30, com sede na cidade de Palmeiras dos Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº – Centro, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO NOLETO JÚNIOR, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade Nº ***, CPF Nº ***, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeiras do Tocantins - TO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE. CONTRATADA: a empresa ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO 04234739138, CNPJ nº 32.077.347/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SANTA TEREZA, nº SN, CENTRO, cidade de Darcinópolis – TO, representada por ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, portadora do CPF nº ***, residente na ***. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de site de notícias do município, com links de acessos de e-mail, documentos legislativos, licitações, diário oficial eletrônico, portal da transparência e Sistema de Atendimento e Acompanhamento do CRAS, para atender o município de Palmeiras do Tocantins - TO. DA VIGENCIA: Fica acrescido a vigência inicial um total de 11 (onze) meses de 01/01/2025 a 30/11/2025.

Palmeiras do Tocantins - TO, 31 de dezembro de 2024.

FRANCISCO NOLETO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ/MF nº 26.960.328/0001-43 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, observando e respeitando os termos regimentais, após aprovado em plenário promulga a seguinte Resolução.



RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Legislativo do Município de Palmeiras do Tocantins/TO, autorizado afirmar Convênio - ANEXO ÚNICO - com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o 26.960.328/0001-43, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores, contratos e vereadores da Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO.

Art. 2º - O prazo da Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, para Vereadores em até quarenta e oito meses, Funcionários Efetivos em até noventa e seis meses e contratados em até doze meses.

Art. 3º- Esta Resolução entra em Vigor na data de sua promulgação e publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio João de Castro, Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereadora MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO

Vereador WAGNER PEREIRA CARDOSO
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO

Vereador GILSON SILVA SOBRINHO
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO

Vereador ISMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2024
CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA - SICOOB TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita do CNPJ/MF sob nº 26.960.328/0001-43, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 467, Centro, Paraíso do Tocantins/TO - CEP: 77.600-000, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada, simplesmente **SICOOB TOCANTINS/INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.189/0001-07, Rua Luís Gonzaga, nº 212, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO - CEP: 77.913-000, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si justo e acertado o presente convênio para realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento, que será regido pelas cláusulas a seguir transcritas.

**DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objeto regular a concessão, pelo **SICOOB TOCANTINS**, de empréstimos aos servidores públicos da conveniada, mediante consignação em folha de pagamento e prestação de serviço dele decorrente.

§1º - Este convênio é regido pela Lei nº 10.820/2003, Decreto n. 4.840/2013 e demais normas de regência.

§2º - Em decorrência do disposto no art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 196/2022, a concessão das operações referidas no *caput* somente será realizada a associados do SICOOB TOCANTINS.

§3º - Observando o limite máximo da margem consignável, conforme preceitos do texto normativo que incide sobre a matéria, fica facultado ao CONVENIENTE estabelecer o seu próprio percentual, observando a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros CONVENIENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **SICOOB TOCANTINS**, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de servidores públicos da **CONVENIADA**, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao **SICOOB TOCANTINS** e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas no item II supra e desde que com a concordância expressa do **CONVENIADO**, que deverá figurar no contrato como Interveniente Anuente.

Parágrafo único: A critério do **SICOOB TOCANTINS** poderão ser exigidas garantias as operações de crédito realizadas.

**CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO
CLÁUSULA TERCEIRA**

A concessão das operações de crédito objeto do presente convênio deverá observar as normas aplicáveis e, ainda:

I - Os respectivos descontos em folha de pagamento são limitados até 40% (quarenta por cento), da remuneração disponível, ou, **outro percentual permitido legalmente, conforme §3º da Cláusula Primeira;**

II - o prazo das operações não poderá ser superior a vigência do mandato para os vereadores e a 96 meses para os demais servidores;

III - Em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 130/2009, a concessão das operações referidas somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS;**

V - A **CONVENIADA** deverá prestar anuência expressa, figurando como Interveniente Anuente nos respectivos instrumentos de crédito a ser celebrado entre o **SICOOB TOCANTINS** e o servidor público.

§1º - Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

I - Contribuição para a Previdência Social oficial;

II - Pensão alimentícia judicial;

III - Imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - Decisão judicial ou administrativa;

V - Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VI - Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

§2º - Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:

I - diárias;

II - Ajuda de custo;

III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - Gratificação natalina;

V - Auxílio-natalidade;

VI - Auxílio-funeral;

VII - Adicional de férias;

VIII - Auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;

IX - Auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e

X - Parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§3º - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento os servidores do **CONVENIADO** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações, na forma da legislação em vigor. Os contratos de empréstimo, devidamente formalizados, passam a integrar o presente instrumento.

§4º - Os interessados deverão formalizar sua opção junto ao Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**, informando, na oportunidade, o número da agência e conta corrente.

§5º - As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA**.

**OBRIGAÇÕES DO SICOOB TOCANTINS
CLÁUSULA QUARTA**

São obrigações do **SICOOB TOCANTINS:**

I - Atender e orientar os cooperados quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de crédito;

II - Informar a **CONVENIADA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas por servidores da mesma para informação da margem consignável;

III - Fornecer a **CONVENIADA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valor da prestação a ser descontada;

IV - Prestar a **CONVENIADA** e aos servidores interessados as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

V - Disponibilizar aos cooperados informações atinentes às operações por eles contratadas no amparo deste instrumento.

**RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA
CLÁUSULA QUINTA**

São obrigações da **CONVENIADA:**

I - Prestar ao servidor público e ao **SICOOB TOCANTINS**, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor ao **SICOOB TOCANTINS** até o quinto dia útil após a data do pagamento ao servidor. Na impossibilidade de descontos da parcela do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte;

III - Comunicar ao SICOOB TOCANTINS, através do e-mail: sicoob@sicoobtocantins.com.br, a ocorrência de desligamento, exoneração, demissão ou aposentadoria, ou apresentação de pedido de licença por interesse particular de empregado que tenha empréstimo, de forma a permitir que o **SICOOB TOCANTINS** possa apurar o saldo devedor, visando-se a amortização ou liquidação da dívida;

IV - Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, ou ainda, transferência do mesmo para outro órgão que não tenha convenio com o CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá descontar - por ocasião do pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas - o saldo devedor do empréstimo/financiamento concedido ao servidor/beneficiário, de acordo com a autorização do servidor constante do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmado entre o CONVENIENTE e o servidor/beneficiário, e com o presente CONVÊNIO;

V - Caso o CONCEDENTE cesse os descontos das margens averbadas, em função da concessão de empréstimos consignados pelo CONVENIENTE o CONCEDENTE responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o CONVENIENTE, assim que instado formalmente, independente da responsabilização cível, criminal e administrativa de seus gestores no caso de realização de desconto e não repasse, salvo nos casos em que a legislação permita à CONCEDENTE minorar as margens facultativas do servidor/beneficiário.

VI - A Falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela ENTIDADE PÚBLICA dos SERVIDORES PÚBLICOS acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente a maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.

VII - Caso a ENTIDADE PÚBLICA deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos SERVIDORES PÚBLICOS, a ENTIDADE PÚBLICA desde já autoriza a INSTITUIÇÃO consignatária, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar débitos relativos às prestações devidas por cada servidor/empregado em quaisquer contas correntes de titularidade da ENTIDADE PÚBLICA em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas nesta Cooperativa, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial.

VIII - Fica desde já ajustado que se a ENTIDADE PÚBLICA-CONVENIADA deixar de pagar qualquer remuneração devida aos SERVIDORES/PÚBLICOS e se em decorrência de tal fato a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA ficar privada do recebimento do valor que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a ENTIDADE PÚBLICA ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os SERVIDORES PÚBLICOS que faltarem com os pagamentos devidos a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÓRIA os valores que assim se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial.

§1º - Os descontos regulados neste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias, sem qualquer multa ou ônus a qualquer das partes, ficando interrompidas novas contratações a partir da denúncia, permanecendo-se em vigor as obrigações das partes até a liquidação total dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

CONDIÇÕES GERAIS CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONVENIADA** constituiu-se depositária fiel das importâncias consignadas em folha de pagamento, destinadas ao pagamento de empréstimos concedidos aos servidores, até o seu efetivo repasse ao **SICOOB TOCANTINS**, sujeitando-se à ação prevista no Livro IV, Título I, Capítulo II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENIADA** indica seus servidores do Departamento de Recursos Humanos - DRH como responsáveis pela prestação de informações acerca das margens consignáveis, dados e arquivos de servidores interessados em realizar operações de crédito com o **SICOOB TOCANTINS** através de carta ofício ou e-mail. A gestão do presente convênio será exercida pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**.

VIGÊNCIA CLÁUSULA NONA

O presente convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Após esse período, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito contrariamente à prorrogação, o contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado. As cláusulas e condições aqui contidas permanecerão em vigor durante a prorrogação automática, salvo disposição em contrário acordada por ambas as partes por escrito. A qualquer momento, após sua prorrogação automática, ambas as partes podem encerrar o contrato mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A prorrogação automática não impede que as partes formalizem, a qualquer momento, um novo contrato com prazo determinado, estabelecendo novas condições mediante acordo mútuo por escrito.

FORO CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeiras do Tocantins, Estado de Tocantins, para resolução de todo e qualquer conflito decorrente do presente contrato, em detrimento de qualquer outro foro.

E assim, estando ajustados e de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em três vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO
TOCANTINS LTDA - SICOOB TOCANTINS**

CONVENIADO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ/MF nº 25.064.189/0001-07**